



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 274/2020
Dispensa por Justificativa Nº 464/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1240, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. Roberto José Figueira Coelho, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 010.322.167-00 e CI nº 01521045-3 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 618/2020, Protocolo Interno nº 634/2020, Dispensa por Justificativa nº 464/2020, com base Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 8391/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **contratação de serviços especializados na área de informática para a Prefeitura Municipal, contendo implantação e locação (com manutenção, suporte técnico e acompanhamento permanente) de software para sistema integrado de gestão pública, acompanhado das respectivas licenças de uso, para execução em ambiente de Sistema com Gerenciadores de Banco de Dados Microsoft SQL Server (já em uso) – para sistemas em ambiente desktop – (já em utilização por este Município), e outros bancos para plataformas web, sem limitação de usuários, incluindo serviços de implantação, instalação, conversão, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam a legalidade, e a evolução constante do sistema, conforme tabela abaixo:**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	01	UN	IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTOS	1.400,00	1.400,00
1	2	12	MES	LOCAÇÃO MENSAL DA SALA DE SITUAÇÃO	490,00	5.880,00
				TOTAL		7.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

O sistema será instalado no Gabinete do Prefeito. O prazo para início de instalação do sistema será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Todas as informações históricas relativas ao sistema de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Tributação e controle de arrecadação, deverão ser importadas e convertidas para o novo sistema com todos os dados históricos e financeiros para a nova solução

O prazo para conversão, customização, implantação, treinamento e utilização plena do sistema não

poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Fica a critério do Município, a definição de prioridades para a utilização dos sistemas. Podendo optar por não implantar todos os módulos contratados, pagando apenas pelos módulos implantados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O treinamento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal. O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação a nível de usuário. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consultas, referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, a emissão de relatórios e sua respectiva análise. Possibilitando ao final dos treinamentos a utilização plena de todos os respectivos módulos de sistemas. A etapa de instalação e treinamento será considerada concluída mediante Termo de Homologação de Implantação expedido pela prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será de competência da Administração Municipal, acompanhar a performance do sistema e constantemente realizar, junto aos usuários, levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas, pela contratada. No caso de necessidade de assistência técnica, deverá à contratada, informar em quarenta e oito horas a natureza do problema, se for o caso.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 680, de 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pela Administração Municipal.

Os valores propostos para locação e manutenção mensal dos sistemas poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice e periodicidade que venha a substituí-lo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, desde que solicitado pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A Prefeitura reserva-se o direito de pagar somente as mensalidades dos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

(5067) - 2.019 - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, independentemente de notificação, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado em caso de inexecução total da obriga-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ção assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mostardas à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

Fazem parte integral deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº 31/2020, e seus Anexos.

Deverá ser assinado com este contrato o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Fórum de Mostardas/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas.

Mostardas, 08 de setembro de 2020.

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Dueto Tecnologia Ltda
Roberto José Figueira Coelho
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:
015.760.470-59

CPF:
453.635.600-20

Aprovador por: